



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719/90

Estabelece normas para isenção e decadência de tributos municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo único: A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autoriza ser aprovado por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

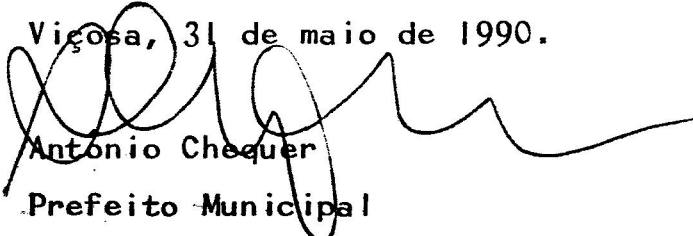
Art. 2º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou prescrição da ação de cobrança, /// abrir-se-á inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Parágrafo único: A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos créditos prescritos ou lançados, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de maio de 1990.


Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Roberto Passarinho, Jorge Rafael Ferraz e José Antônio Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 28/05/90.)